

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Cesaldo F. L. M.

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

**REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 30 E
ACRESCENTA O ART. 30-A, 30-B E 30-C A LEI
MUNICIPAL 833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera redação do *caput* do art. 30 e revoga o parágrafo único do art. 30 da Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010.

Art. 30. *O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica e com base no art. 34 desta Lei, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.*

§ 1º - *A destinação para as respectivas áreas de atuação observará as exigências previstas no art. 27 desta Lei.*

§ 2º *Para os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas de atividades, totalizando 6h40mins.*

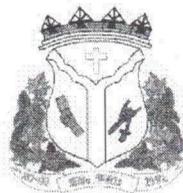
§ 3º *Para os professores com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, sendo 1/3 (um terço) reservadas para horas de atividades, totalizando 10 horas.*

§ 4º. *Para professores com ampliação de carga horária será realizado o cálculo proporcionalmente das horas atividades*

§ 5º. *As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo órgão de ensino.*

Art. 2º. Acrescenta os arts. 30-A, 30-B e 30-C a Lei municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010 com a seguinte redação:

Art. 30-A. A carga horária destinada a horas de atividades deverá ser cumprida da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

I - prioritariamente, na escola na qual o professor possui maior carga horária;

II - fora do ambiente escolar, principalmente para a parte da carga horária destinada a momentos de formação continuada.

III – de forma remota, fora do ambiente escolar, podendo chegar ao máximo de 50% da carga horária de horas atividades, desde que o professor esteja em suplementação de carga horária.

IV – as horas atividades não poderão ser cumpridas de forma remota, fora do ambiente escolar, se o profissional não estiver cumprido sua jornada de 2/3 em sala com alunos e/ou em projetos indicados pela Secretaria da Educação.

Art. 30.B. A quantidade de horas que poderão ser cumpridas de forma remota será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto no início do ano letivo, considerando as atividades e carga horária dos docentes.

Art. 30-C. O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos por Decreto, devendo, contudo, observar as regras estabelecidas nos arts. 30, 30.A e 30.B desta Lei.

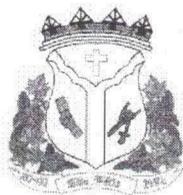
Parágrafo único - O registro e forma de execução da hora-atividade cumprida de forma remota deverá ser regulamentado por Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE 025/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos Nobres Edits Projeto de Lei nº 25/2025 **REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 30 E ACRESCENTA O ART. 30-A, 30-B E 30-C A LEI MUNICIPAL 833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plano de Carreira do Magistério em seu parágrafo único do art. 30 previa a existência de hora atividade do professor, sendo essas horas reservadas para estudo, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo órgão de ensino.

Todavia a referida Lei não estabeleceu qual o percentual da carga horária do professor é destinada para desempenho das atividades de interação com os educandos e qual tempo é destinado a hora-atividade.

A hora-atividade é um elemento de extrema relevância para a organização do trabalho pedagógico do professor, como demonstram as transformações pelas quais a educação brasileira passou ao longo do seu processo histórico, notadamente as que incidem sobre a legislação educacional, cujos dispositivos ampliam as garantias profissionais dos professores brasileiros, a exemplo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CFRB/1988), a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN) e a Lei nº 11.738, de 16 de junho de 2008 (Lei do Piso), que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, instituído pela alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei que regulamenta e estabelece, de forma clara, qual o percentual da jornada do professor no desempenho das atividades de interação com os educandos e qual tempo é destinado a hora-atividade requerendo a pronta aprovação da Casa Legislativa.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.